



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 53/2023 - Orlando Cesar Andretta, Aldemir Clemente da Silva, Ananias José Barbosa, Aparecido Antônio Meira, Clodoaldo Santos da Silva, Daniel Laranjeira, Derli de Jesus Athanazio Bueno, Dionata Domingues, Edimilson Marcelo Afonso, Eduardo Lippaus, Enoque Leal Moura, Luiz Carlos Silva Meira, Márcia Cristina Campos, Marciene Rego Pessoa Campos de Albuquerque, Paulo Pereira Filho, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, Valdecir Alves Pereira - Dispõe sobre denominação da Praça, localizada entre o SAMU e Jardim Green Park no Jardim Santa Rita de Cássia

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	05/06/2023
Unidade de Origem	Gabinete do Prefeito
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Promulgação

TEXTO DA AÇÃO

Segue juntada publicação da Lei Municipal nº 4.141, de 30 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico, edição de 2 de junho de 2023. Segue encaminhado para conferência de norma promulgada com o Autógrafo encaminhado.

Hortolândia, 05 de junho de 2023.

Angela Lucas Alves Sotero
Oficial Administrativo



PODER EXECUTIVO

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 4.140, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o ingresso de pessoas com deficiência visual, acompanhadas de cão-guia, nos veículos providos de taxímetros (táxis) e veículos que atuam em atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros por meio de Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs.

(Autoria: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, na cidade de Hortolândia, o direito de pessoas com deficiência visual ingressarem com cão-guia nos veículos providos de taxímetros (táxis) e veículos que prestem serviços em atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros por meio das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs no âmbito do Município.

Art. 2º É vedada a exigência do uso de focinheira nos cães-guia para ingresso nos meios de transporte que trata esta Lei.

Art. 3º É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão-guia nos meios de transporte que trata esta Lei.

Art. 4º Nos casos de descumprimento desta Lei, os condutores de veículos providos de taxímetros (táxis) e veículos que prestem serviços em atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros por meio das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs, ficaram sujeitos ao pagamento de multa no valor correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais Municipais de Hortolândia.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será duplicada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 30 de maio de 2023.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

CARLOS AUGUSTO CÉSAR
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 4.141, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre denominação do Parque Socioambiental localizado entre o SAMU e Jardim Green Park Residence no Jardim Santa Rita de Cássia.

(Autoria: Vereadores Orlando Cesar Andretta e outros)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Parque Socioambiental localizado entre o SAMU e Jardim Green Park no Jardim Santa Rita de Cássia passa a ser denominada **Parque Socioambiental GM Alexandre Roberto Fernandes dos Reis**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 30 de maio de 2023.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

CARLOS AUGUSTO CÉSAR
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 4.142, DE 1º DE JUNHO DE 2023.

Altera a redação do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 965, de 31 de outubro de 2001 e do art. 1º, inciso I, da Lei nº 3.918, de 28 de dezembro de 2021 e estabelece o novo plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 75 da Lei nº 965, de 31 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75.

I - a contribuição compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas, será definida em lei específica própria.

II - a contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a ser aplicada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, relativo ao Custo Normal, incluída a taxa de administração, será definido em lei específica própria.”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 3.918, de 28 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

I - 15,87% (quinze inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) deverão ser repassados pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e suas autarquias e fundações, incidentes sobre a somatória das bases de contribuição dos seus respectivos servidores em atividade, à título de contribuição previdenciária incluída a taxa de administração de 3,00% (três por cento) para o custeio das despesas administrativas do regime próprio;

Parágrafo único. A contribuição previdenciária patronal prevista no inciso I incidirá, também, sobre o abono anual.”

Art. 3º O plano de amortização do déficit atuarial a ser repassado exclusivamente pelos órgãos empregadores filiados ao RPPS, será executado conforme os valores mensais discriminados no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O déficit atuarial apurado será amortizado por cada órgão proporcionalmente ao valor das reservas matemáticas de benefícios a conceder (RMBaC) definidas na avaliação atuarial, conforme Anexo único desta Lei.

§ 2º Os valores da tabela do Anexo Único, referente ao exercício de 2023, não dependem da folha de remuneração e serão recolhidos em 12 (doze) parcelas mensais a partir da vigência da presente Lei.

§ 3º Os valores referentes ao exercício de 2024 serão devidos a partir do décimo terceiro mês contados a partir da vigência desta Lei, e assim sucessivamente para os demais exercícios.

§ 4º O atraso no recolhimento do aporte ensejará o recolhimento adicional de multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo IPCA - Índice Nacional de Consumidor Amplo ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento.

§ 5º Desde que não seja editada Lei fixando novos valores, observada nova avaliação atuarial, aqueles constantes da tabela do Anexo Único serão reajustados anualmente pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir do décimo terceiro mês da vigência desta lei, aplicado o índice acumulado dos últimos 12 meses, passando o aporte a incidir sobre o valor correspondente ao mesmo ano em que for efetuado o reajuste.

Art. 4º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial do exercício de 2023, realizado com base em dezembro de 2022.

Art. 5º A alíquota de contribuição previdenciária prevista no art. 2º e os aportes mensais de amortização prevista no art. 3º desta lei, devem ser efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de sua competência.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 3.990, de 01 de junho de 2022.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação.

Hortolândia, 1º de junho de 2023.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

CARLOS AUGUSTO CÉSAR
Secretário Municipal de Governo